

**CAPÍTULO III**  
**DO CONSELHO SUPERIOR**  
**SEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º** - O Conselho Superior é órgão deliberativo, composto de 15 (quinze) membros, dentre eles, um presidente e um vice-presidente, nomeados pelo Governador na forma e regras definidas pela legislação da FAPEPI.

**Art. 4º** - Na condição de órgão deliberativo cabe ao Conselho Superior definir, modificar, orientar as matérias relativas às políticas de prioridades e normas gerais para a FAPEPI, apresentadas pelo Conselho Técnico-Administrativo.

§1º - O Conselho Superior reunir-se-á em caráter ordinário nos meses de março, agosto e dezembro e, extraordinariamente, tantas vezes quantas julgadas necessárias.

§2º - Os diretores do Conselho Técnico-Administrativo poderão ser convocados para participar das reuniões do Conselho Superior, sem direito a voto, podendo apresentar e defender propostas de interesse da FAPEPI.

§3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho ou por, pelo menos um terço dos conselheiros.

§4º - Nos impedimentos e ausências do presidente e do vice-presidente do Conselho Superior, as reuniões serão presididas pelo Conselheiro de maior idade.

**Art. 5º** - O mandato de cada conselheiro será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução em mandatos consecutivos.

§1º - A ausência injustificada a três reuniões ordinárias consecutivas implicará em perda automática do mandato.

§2º - Na ocorrência da hipótese do parágrafo anterior, os conselheiros, reunidos, declararão a vacância do cargo e requisitarão a indicação de novo representante.

§3º - A função do Conselheiro é honorífica, sendo considerada de relevância pública.

**Art. 6º** - As convocações para sessões ordinárias serão feitas, com pelo menos com 05 (cinco) dias de antecedência.

**Parágrafo Único** - Em caso de reuniões extraordinárias urgentes, o prazo previsto poderá ser reduzido.

**Art. 7º** - A pauta da reunião será distribuída no ato da convocação.

**Art. 8º** - As reuniões do Conselho Superior deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - Registrar a presença da maioria absoluta na primeira convocação.

II - Não havendo *quorum* legal na primeira convocação, no intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, proceder-se-á uma nova convocação, realizando-se com qualquer número a partir de 4 (quatro) membros.

III - Exige-se *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) da composição do Conselho para apreciar, em reunião ordinária e decidir sobre:

a) Proposição de alteração da Lei, do Estatuto e do Regimento da FAPEPI.

b) Aprovação do Plano de Atividades, Relatório Orçamentário e Patrimonial.

**Art. 9º** - As sessões do Conselho Superior serão secretariadas por pessoa designada pelo presidente.

**Art. 10º** - A juízo do presidente do Conselho Superior, poderão ser convidadas pessoas para, durante as reuniões, prestarem esclarecimentos sobre assuntos especiais do interesse da FAPEPI.

**Art. 11** - Verificada a presença do número legal de conselheiros, salvo determinação do Presidente ou a requerimento aprovado pela maioria dos presentes, ou sendo matéria considerada de urgência, os trabalhos obedecerão a seguinte seqüência:

I - Abertura da sessão com a leitura da ata da reunião anterior.

II - Leitura da pauta do dia.

III - Discussão e votação das matérias em pauta.

IV - Definição da data da próxima reunião.

V - Considerações finais.

VI - Encerramento dos trabalhos.

VII - Assinatura da ata e distribuição de cópias aos conselheiros presentes.

**SESSÃO II**  
**DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE**

**Art. 12** - Compete ao presidente do Conselho Superior:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

II - Abrir e encerrar os trabalhos, mantendo a ordem e a fiel observância do Estatuto, deste Regimento ou outro regulamento da FAPEPI.

III - Resolver questões de ordem.

IV - Assinar as atas das reuniões juntamente com os conselheiros presentes.

V - Conceder a palavra aos conselheiros, observando a ordem de solicitação.

VI - Decidir sobre a pertinência de propostas, questões, indicações e representações, admitindo recurso verbal e imediato para o conselho.

VII - Advertir e/ou cassar a palavra, se necessário, de qualquer conselheiro ou participante de reuniões formais, quando este faltar com o respeito à ordem e a disposição da lei.

VIII - Suspender a sessão, parcial ou totalmente, para manter a ordem por deliberação do Conselheiro Superior.

IX - Tomar providências necessárias para ocupação dos cargos de conselheiros nos casos de vacância por renúncia ou término de mandato, observando os dispositivos da lei e do Estatuto da FAPEPI.

X - Representar a FAPEPI em juízo ou fora dele.

XI - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior.

**SESSÃO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA**

**Art. 13** - Compete ao Conselho Superior:

I - Elaborar e/ou propor alterações do Estatuto a serem submetidas à aprovação do Governador do Estado.

II - Elaborar, aprovar e modificar o Regimento Interno.

III - Determinar a orientação geral da Fundação.

IV - Estabelecer, anualmente, as prioridades de pesquisa a serem apoiadas pela FAPEPI.

V - Indicar o Diretor Técnico-Científico para nomeação pelo Governador.

VI - Aprovar, em reuniões ordinárias, realizadas no mês de dezembro, o Plano Anual de Atividades e a Proposta Orçamentária do ano seguinte.

VII - Aprovar, em reuniões ordinárias, realizadas no mês de março, as contas do exercício anterior, o relatório anual de atividades e o calendário anual de reuniões.

**CAPÍTULO IV**  
**DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**  
**SEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 14** - O Conselho Técnico-Administrativo é órgão administrativo composto de um Presidente, um Diretor Técnico-Científico e um Diretor Administrativo-Financeiro nomeados pelo Governador na forma e regras definidas pela legislação da FAPEPI.